

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.078, DE 2002

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir seguro de vida aos jornalistas profissionais.

Autor: Deputado WIGBERTO TARTUCE

Relator: Deputado IVAN PAIXÃO

I - RELATÓRIO

A proposição ora em apreciação defende que seja garantido aos jornalistas profissionais, transferidos para locais perigosos, seguro com cobertura dos riscos de morte e invalidez, de valor não inferior a mil salários mínimos.

Em sua justificação, ressalta o Autor que são notórios os elevados riscos a que se sujeitam os jornalistas profissionais no exercício de sua profissão, quando deslocados para áreas de grande perigo. Por essa razão, o seguro proposto contribuirá para dar um mínimo de segurança para as famílias desses profissionais.

No prazo regimental, não foram oferecidas, nesta Comissão de Seguridade Social e Família, emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É indiscutível a importância e inegável o mérito da presente proposição, uma vez que busca garantir condições de segurança para as famílias dos jornalistas profissionais que exercem sua atividade em locais de grande risco.

Reconhecemos ainda que a previsão de realização do seguro com cobertura dos riscos de morte e invalidez, nos termos propostos no Projeto de Lei nº 6.078, de 2002, configura iniciativa louvável e sem encargo financeiro para o Regime Geral de Previdência Social, visto figurar como direito trabalhista, a ser assumido integralmente pelo empregador.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.078, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado IVAN PAIXÃO
Relator